



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Aprovado pela Resolução n.º 48/2017/CONSUP/IFTO, de 23 de agosto de 2017, alterado pela Resolução *ad referendum* n.º 11/2017/CONSUP/IFTO, de 14 de novembro de 2017, convalidada pela Resolução n.º 70/2017/CONSUP/IFTO, de 20 de novembro de 2017, e alterado pela Resolução *ad referendum* n.º 12/CONSUP/IFTO, de 16 de novembro de 2017, convalidada pela Resolução n.º 71/2017/CONSUP/IFTO, de 20 de novembro de 2017.

Dispõe sobre orientações para eleição dos representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

NOVEMBRO/2017

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Os novos representantes do Conselho Superior serão escolhidos através de processo eleitoral, com exceção dos representantes da sociedade civil, que serão nomeados de acordo com a indicação dos seus respectivos órgãos/entidades de origem, e dos representantes dos diretores-gerais dos *campi*.

Parágrafo único. Para a escolha dos novos e/ou recondução dos representantes do Colégio de Dirigentes do IFTO no Conselho Superior, será realizada uma reunião para indicação dos seus titulares e suplentes. A reunião deverá contar com a participação da maioria dos representantes de seu segmento e deverá ser registrada em ata.

Art. 3º As eleições de que trata o presente regulamento dar-se-ão para escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, dos discentes e dos egressos, conforme disposto no Artigo 2º, incisos II, III, IV e V do Regimento Interno do Conselho Superior do IFTO, que cita:

II. Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 2 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, em encontros de alunos egressos de todos os *Campi* promovidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins;

Art. 4º O mandato dos eleitos para compor o Conselho Superior terá duração de dois anos, sempre com início após o término dos mandatos vigentes.

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Comissão Eleitoral Central:

§1º Cada Comissão Eleitoral Local, com atuação em sua unidade, será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes de cada segmento que compõe a unidade. Todos deverão ser indicados pelos seus pares e distribuídos da seguinte maneira: dois representantes dos servidores técnico-administrativos, dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo discente e dois representantes dos egressos. Esses últimos terão participação facultativa.

§2º Em se tratando de discentes e egressos, impõe-se a idade mínima de 16 anos.

§3º Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Local da Reitoria do IFTO será constituída apenas por dois membros técnico-administrativos titulares e igual número de suplentes.

§4º O dirigente de cada unidade deverá encaminhar para o reitor do IFTO os nomes dos membros escolhidos, para que seja expedida portaria única de nomeação das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central.

§5º A Comissão Eleitoral Central será composta pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais, e terá função deliberativa, além de supervisionar todo o processo eleitoral e apurar a votação.

§6º O presidente da Comissão Eleitoral Central, será o presidente da Comissão Eleitoral Local da Reitoria.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E REGISTRO

Art. 6º Os interessados em concorrer à eleição para Representante do Conselho Superior deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local, através da Ficha de Inscrição, conforme cronograma em anexo, a qual deverá ser enviada para o e-mail da Comissão Local de sua respectiva unidade ou no setor de protocolo ou, na ausência destes, no setor de registro escolares, respeitado os horários de expediente destes dois últimos.

§1º Toda a documentação e informações contidas na ficha de inscrição do candidato serão de inteira responsabilidade do mesmo e deverão estar legíveis, sob pena de indeferimento da inscrição.

§2º Os presidentes das Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar as fichas de inscrição de candidatura, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º Poderão se candidatar às vagas de representante no Conselho Superior servidores técnico-administrativos e docentes pertencentes ao quadro permanente do Instituto, como também discentes regularmente matriculados e egressos provenientes do IFTO, conforme perfil estabelecido:

§1º Poderão concorrer à vaga no Conselho Superior todos os servidores que integram o quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Tocantins, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores da União, ativos e em exercício;

§2º Poderão concorrer à vaga no Conselho Superior todos os discentes, com idade mínima de 16 anos, regularmente matriculados e os egressos que apresentem a devida comprovação (diploma, certificado, histórico ou outro documento comprobatório).

Art. 8º Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

Art. 9º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por estas normas.

Art. 10. Caberá à Comissão Eleitoral Central divulgar a relação preliminar de candidatos, que poderá ser objeto de recurso.

Art. 11. Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o Termo de Homologação de Candidaturas, conforme prazos determinados no Anexo I.

§1º O número de candidatura dos candidatos será definido pela Comissão Eleitoral Central, através de sorteio público ou definição por ordem alfabética.

§2º A numeração será divulgada em conjunto com o Termo de Homologação de Candidaturas.

TÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 12. A Comissão Eleitoral Central divulgará lista prévia de eleitores, que poderá ser objeto de recursos, conforme prazos determinados no Anexo I.

Art. 13. Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representante no Conselho Superior

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO, de acordo com a relação fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO, com exercício iniciado até a data de homologação definitiva dos candidatos;

II – alunos regularmente matriculados no IFTO, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares de cada *campus* ou pela Pró-reitoria de Ensino ou pela Diretoria de Ensino a Distância;

III – os egressos, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares de cada *campus*.

Art. 14. Cada eleitor terá direito a apenas um voto e poderá votar em qualquer candidato do seu segmento.

I – pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores;

II – se o eleitor em questão for candidato, ele deverá obrigatoriamente votar no segmento ao qual concorre;

III – o eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 15. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação original com foto, conforme abaixo relacionados:

I – carteira de Identidade;

II – carteira de Habilitação;

III – carteira Profissional; ou

IV – carteira de Registro Profissional.

Parágrafo único. No caso de perda ou roubo, será aceito Termo Circunstanciado de Ocorrência, emitido por órgão competente, para fins de comprovação de identificação.

TÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início oficialmente à propaganda eleitoral no âmbito do IFTO.

Art. 17. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

I – palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos.

Art. 18. É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal n.º 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 19. É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFTO;

III – a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral,

ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – a utilização da logomarca do IFTO ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;

V – qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI – a distribuição de camisas, broches (*buttons*), régua, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação;

VII – a utilização, para fins de campanha, de alto-falantes e amplificadores em distância inferior a 200 metros das unidades do IFTO;

VIII – aos membros de Comissões Eleitorais, qualquer manifestação de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.

Art. 20. Fica permitida aos candidatos a utilização da imagem de bens móveis e imóveis pertencentes ao poder público no material de campanha, observadas as vedações dispostas no Artigo 19.

Art. 21. Fica permitida aos candidatos e servidores a manifestação silenciosa através de adesivos em sua vestimenta ou veículo particular, observadas as vedações dispostas no Artigo 19.

Art. 22. Fica permitida a realização de palestras e/ou reuniões nos setores institucionais, mediante agendamento com os chefes de setor, resguardada a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Art. 23. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFTO, até as 18 horas do segundo dia imediatamente anterior à data do pleito.

Parágrafo único. Fica proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFTO, fora do período oficial de campanha.

CAPÍTULO I

DOS BANNERS, BANDEIRAS E FAIXAS

Art. 24. Os banners (estandartes), bandeiras deverão ter as seguintes dimensões: até 1,5 m (um metro e meio) de comprimento, e até 1 (um) metro de largura.

Art. 25. As faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 5,0 m (cinco metros) de comprimento, e até 1 (um) metro de largura.

Art. 26. Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFTO, somente nas áreas e em quantidades determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais.

§1º As Comissões Eleitorais Locais designarão os espaços para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.

§2º A propaganda eleitoral, através de banners, bandeiras e faixas, somente poderá ser iniciada após a divulgação dos espaços pela Comissão Eleitoral Local.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Local a organização dos referidos espaços, observando a igualdade de oportunidade entre os candidatos.

CAPÍTULO II

DOS PANFLETOS E ADESIVOS

Art. 27. Os panfletos deverão ter as dimensões de até o tamanho de uma folha de papel A4.

Art. 28. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do Artigo 19.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de panfletos em ambientes que estejam ocorrendo atividades acadêmicas.

Art. 29. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares e vestimentas.

CAPÍTULO III

DA INTERNET

Art. 30. É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional, conforme observado pelo artigo 8º, item XXIII, artigo 9º, item XXI do Código de Conduta Ética do IFTO.

§1º Apenas para fins de apresentação dos candidatos para a comunidade acadêmica, a Comissão Eleitoral Central, enviará um único e-mail para a lista de e-mails oficiais do IFTO, contendo a relação de candidatos, acompanhada de foto, número de candidatura, segmento ao qual concorre, unidade de origem e um texto de apresentação, que será de autoria do próprio candidato, de no máximo 1000 caracteres.

§2º O texto de apresentação, citado no parágrafo anterior, será submetido à avaliação da Comissão Eleitoral Central, para averiguação de que o mesmo não atenta contra nenhum dispositivo deste Regulamento, sob pena de vedação.

§3º A ordem de apresentação dos candidatos obedecerá a sequência numérica crescente do número de candidatura, organizadas por segmento.

§4º Fica vedado aos candidatos e eleitores qualquer espécie de encaminhamento, resposta ou réplica ao e-mail citado no parágrafo § 1º.

Art. 31. Os candidatos poderão manter um *blog* próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§1º Os candidatos deverão indicar seu e-mail, *blog* e/ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam.

§2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados no parágrafo segundo deste artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 32. A votação será realizada em Seções Eleitorais organizadas por segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos, dos discentes e dos egressos.

Art. 33. Será utilizada votação prioritariamente em urna eletrônica ou sistema eletrônico; em casos específicos, relacionados a imprevistos quanto à operacionalização da urna eletrônica ou do sistema eletrônico, será utilizada a urna manual.

§1º A critério da Comissão Eleitoral Central poderá ser utilizado urna manual para o segmento dos egressos e para os polos de Educação a Distância.

§2º A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 34. A votação será facultativa e em um único candidato do seu respectivo segmento, em data definida pelo cronograma, em todos os locais de votação.

§1º Nos *campi* do IFTO e Reitoria a votação terá início às 9 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§2º Nos polos de Educação a Distância, a votação terá início às 14 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§3º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 35. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;

VII – que contenha alguma forma de identificação nominal do eleitor.

Art. 36. O eleitor só poderá votar em sua unidade de lotação e os alunos, incluindo os egressos, só poderão votar no *campus* ao qual estão vinculados.

Art. 37. O material a ser usado pelos mesários nas votações nos *campi*, nos polos da Educação a Distância e na Reitoria serão os seguintes:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – regulamento das eleições;

IV – lista nominal de votação, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabine de votação.

Art. 38. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 39. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFTO.

Art. 40. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 41. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e, caso estejam presentes, um fiscal de cada candidato.

Art. 42. As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais das unidades supramencionadas serão entregues pelas Comissões Eleitorais Locais; nos polos da Educação a Distância, a entrega de tais materiais ficará a cargo de um membro designado pelas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 43. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 44. Fica vedada a permanência de candidatos nas proximidades das seções eleitorais.

TÍTULO VI

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 45. As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnicos administrativos, discentes e egressos.

Art. 46. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Central.

§1º Os mesários serão escolhidos, através de sorteio público, realizado pelas Comissões Eleitorais Locais, após a manifestação de interesse registrada junto à Comissão.

§2º Caso o número de interessados em atuar como mesários seja inferior à demanda necessária, a Comissão Eleitoral Central poderá convocar servidores ou discentes para atuarem como mesários.

Art. 47. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes, maiores de 16 anos e na unidade a qual estão vinculados;

Parágrafo único. Aqueles que atuarem como mesário ou membro de Comissão Eleitoral farão jus à declaração que certifique sua atuação, emitida pela Comissão Eleitoral Central, sendo servidor do IFTO, fará jus a 2 dias de folga, concedido a critério da Administração.

Art. 48 A Comissão Eleitoral Central credenciará os mesários, conforme lista enviada pela Comissão Eleitoral Local, escolhidos entre os eleitores destes pleitos, e, entre estes, a escolha do presidente da mesa receptora, do 1º mesário, do 2º mesário e de um suplente.

§1º Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente Regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação;

d) imprimir a zerésima, antes do início da votação.

§2º Competirá ao 1º mesário:

a) substituir o presidente, quando este estiver ausente ou impedido;

b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§3º Competirá ao 2º mesário:

a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

b) substituir o 1º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido;

§4º Competirá ao Suplente:

a) substituir o 2º mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 49. Os mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral e manifestação de voto nas seções eleitorais.

Art. 50. Após o término da votação, a Seção Eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna eletrônica, a saber, impressão dos Boletins de Urna, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 51. Os escrutinadores darão início à apuração das urnas eletrônicas pela impressão de 3 (três) vias dos Boletins de Urna, imediatamente após o término da votação, sendo estas destinadas à:

I – Comissão Eleitoral Central;

II – Comissão Eleitoral Local;

III – Seção Eleitoral.

§1º Duas dessas vias do Boletim de Urna deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Local pelo presidente de mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado, contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§2º As Comissões Eleitorais Locais farão a apuração das urnas, eletrônicas e manuais, de sua respectiva unidade e encaminharão o resultado, com o quantitativo de votos por segmento, para a Comissão Eleitoral Central por meio de ata de apuração de voto, devidamente assinada, via SEI, conforme ANEXO VI, por pelo menos um representante de cada segmento.

§3º Uma via do Boletim de cada urna e a ata de apuração de votos da unidade deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Local, imediatamente após a emissão deste, para o e-mail a Comissão Eleitoral Central.

§4º As vias originais deverão estar endossadas pela composição da mesa da seção eleitoral e serão encaminhadas em envelope lacrado e identificado à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Local, em veículo oficial, junto às urnas devidamente lacradas e identificadas para a Reitoria do IFTO.

Art. 52. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Central, que, através de seu presidente, divulgará o resultado da eleição.

Parágrafo único. À medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnações à Comissão Eleitoral Central, que emitirá decisão de acordo a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

TÍTULO VIII

DOS RESULTADOS

Art. 53. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Central fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação, para cada segmento, para fins de

proclamação dos eleitos.

§1º Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, desde que com idade igual ou superior a sessenta anos.

§2º Em caso de persistência do empate no segmento docente ou técnico-administrativo, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal do Tocantins.

§3º Em caso de persistência do empate no segmento discente, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo na instituição.

§4º Em caso de persistência do empate no segmento egressos ou nos demais segmentos, caso os critérios dispostos nos §2º e §3º não provoquem o desempate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 54. Conforme o parágrafo 3º do artigo 8º do Estatuto do IFTO, cada unidade poderá ter no máximo um representante eleito por segmento, ou seja, será eleito apenas um representante por *campus* e Reitoria para cada segmento. A ordem dos representantes obedecerá à classificação na eleição, observando os critérios de desempate, quando necessários.

Art. 55. Concluída a contagem de votos serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral Central proclamará os eleitos.

Art. 56. A Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao presidente do Conselho Superior do IFTO para as providências necessárias. A partir da data de homologação dos candidatos eleitos, conforme cronograma anexo, serão dissolvidas as comissões eleitorais.

TÍTULO IX

DAS DENÚNCIAS E RECURSOS

Art. 57. Os pedidos de reconsideração e impugnação e as denúncias, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central, nos prazos determinados pelo cronograma divulgado.

Art. 58. As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados através do e-mail cadastrado em sua ficha de inscrição de candidatura.

Art. 59. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, consoante o ANEXO III e IV, e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, ou protocolado no setor de protocolo da unidade, e, na ausência deste, na Coordenação de Registros Escolares

Das Sanções

Art. 60. As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral.

Art. 61. Consideram-se infrações eleitorais, ações vedadas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.112/90 e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Organização Didática Pedagógica do IFTO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 62. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral Central são as seguintes:

§1º Advertência por escrito – Será aplicada pela Comissão Eleitoral Central, caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste Regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.

§2º Retratação – O candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Central pedido de retratação ao ofensor; sendo a solicitação deferida, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

§3º Impugnação de Candidatura – O candidato que somar três advertências por escrito, terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 horas após a comunicação da impugnação.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos omissos nestas normas serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 64. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao processo eleitoral de que trata este regulamento é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 65. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 20 de novembro de 2017.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento, Presidente**, em 22/12/2017, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0247336** e o código CRC **E7049543**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.004060/2017-08

SEI nº 0247336